



**Governo do
Estado da Bahia**

Secretaria da Agricultura, Pecuária,
Irrigação, Pesca e Aquicultura

ANEXO I

REGULAMENTO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES AGROPECUÁRIAS DE SALVADOR - PEAS



REGULAMENTO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES AGROPECUÁRIAS DE SALVADOR (PEAS)

1. FINALIDADE

O presente Regulamento tem como finalidade disciplinar as normas de uso do PARQUE DE EXPOSIÇÕES AGROPECUÁRIAS DE SALVADOR (PEAS), no que se refere à utilização de espaços e equipamentos.

2. DEFINIÇÕES

Para efeito de cumprimento deste Regulamento serão adotados os seguintes termos comuns:

2.1 PEAS

O Parque de Exposições Agropecuárias de Salvador (PEAS) é um equipamento pertencente ao ESTADO da BAHIA, gerido pela Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura (SEAGRI), sob a responsabilidade da Superintendência de Política do Agronegócio (SPA), situada na 4ª Avenida, 405 – 1º andar - Centro Administrativo da Bahia (CAB) – CEP 41.745-002 – Salvador – BA – Tel.: (71) 3115-2875.

2.2 AUTORIZANTE/SEAGRI

O Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura – SEAGRI.

2.3 AUTORIZADA

O interessado, pessoa jurídica de direito público ou privado, ou empreendedor individual, que requer o espaço físico para a realização de evento, o qual deverá assumir o compromisso de cumprir fielmente as diretrizes, normas e obrigações estabelecidas neste Regulamento, na Instrução Normativa Conjunta SEAGRI/PGE Nº 001/2019 e Anexos, com suas alterações, no Termo de Autorização de Uso e demais normas aplicáveis.

2.4 EVENTO

Denomina-se evento, para efeito deste Regulamento, ao acontecimento de natureza agropecuária, cultural, educacional, social e institucional, a exemplo de a exemplo de exposições, feiras, congressos, conferências, encontros, convenções, solenidades, confraternizações e similares.

2.5 ESPAÇO FÍSICO DISPONÍVEL

Os espaços do PEAS cujo uso poderá ser outorgado são os seguintes:



- a) estacionamentos;
- b) pavilhão de governo;
- c) pavilhão de governo com área livre;
- d) pista de julgamento e tribuna de honra;
- d) cadeias produtivas;
- e) pavilhões de eventos;
- f) pavilhões para equinos;
- h) alojamento para tratadores de animais;
- i) conjuntos de banheiros;
- j) demais áreas livres.

2.6 PEDIDO DE RESERVA DE PAUTA DO PEAS

Manifestação escrita do interessado, por meio de Requerimento Padrão e anexos, encaminhado ao Secretário da SEAGRI, para o uso do espaço do PEAS.

2.7 PRAZO

O prazo máximo de utilização dos espaços, de até 01 (um) mês, como previsto na Instrução Normativa, corresponderá ao período constante do Termo de Autorização de Uso e incluirá o tempo necessário para montagem, realização do evento, desmontagem e limpeza.

3. DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA AUTORIZAÇÃO DO USO DO PEAS

3.1 DA SOLICITAÇÃO DE RESERVA

Para o pedido de reserva de pauta do PEAS o interessado apresentará:

- a) Requerimento Padrão ao Secretário da SEAGRI, que constitui o Anexo II, da Instrução Normativa Conjunta SEAGRI/PGE Nº 001/2019, com as suas alterações, a ser formalizado (protocolado), com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) antes da data pretendida para a realização do evento e dependerá de autorização específica, identificada como “Autorização de Uso de Bem Público”.
- b) projeto do evento, com informações expressas sobre objeto, finalidade, cronograma de montagem, manutenção, desmontagem e limpeza do espaço, previsão de público, principais parceiros, descrição da estrutura de montagem, contendo demanda de ponto de água e ponto de esgoto, especificando por área e estandes, quando for o caso;
- c) cópia da carteira de identidade, do CPF e do comprovante de residência atualizado do representante legal do empreendedor individual ou da pessoa jurídica;



d) cópia atualizada do CNPJ/MF, do Estatuto/Contrato Social e da Ata da Assembleia, do empreendedor individual ou da pessoa jurídica;

A Reserva efetuada dependerá de análise da Coordenação de Promoção de Feiras e Exposições (CPFE) e confirmação da Superintendência de Política do Agronegócio (SPA), sendo submetida ao titular da SEAGRI.

Será exigida do interessado que requerer o espaço Caução correspondente a 10% do valor total orçado para o evento, de acordo com a Tabela de preço que constitui o Anexo III da Instrução Normativa, a ser depositada mediante Documento de Arrecadação Estadual – Não Tributário (DAE – NT).

3.2. DA AUTORIZAÇÃO DO USO

Para assinatura do Termo de Autorização de Uso do PEAS o interessado apresentará:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS;
- c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa;
- e) alvará de Licença e Funcionamento do evento junto à Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo (SUCOM);
- f) alvará junto ao Juizado da Infância e Juventude quando o evento tiver no público a participação de crianças e/ou adolescentes;
- g) alvará da Vigilância Sanitária da(s) Empresa (s) Fornecedora (s) de Alimentação;
- h) autorização do Corpo de Bombeiros;
- i) autorização da Polícia Militar;
- j) guia de trânsito animal (GTA) emitida pela ADAB, se couber;
- k) comprovante de recolhimento de Direitos Autorais perante o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), se couber;
- l) relatório com detalhamento das características do evento, especificando, no que couber, a realização de negócios e comercialização de bens, a presença de público, de produtores e expositores, a relevância do evento para a economia local, regional e do Estado.

Será dispensada a documentação prevista nas alíneas “a” a “d” quando se tratar de órgãos públicos ou entidades da administração indireta.

3.3 DA DESISTÊNCIA



A desistência do uso de espaço (s) do PEAS deve ser formalizada mediante comunicação escrita a SEAGRI, no prazo de até 30 dias do início do período solicitado para a reserva de sua pauta.

Caso a desistência do uso de espaço seja formalizada em prazo inferior ao previsto acima, a caução será executada.

4. OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA

4.1 MEDIDAS GERAIS

A AUTORIZADA deverá adotar as seguintes medidas:

- a) assinar o Termo de Autorização até 05 (cinco) dias úteis antes do início do período reservado do uso do PEAS;
- b) assinar o Termo de Entrega Recebimento de Espaço;
- c) cumprir e fazer cumprir pelos seus prepostos, empregados e expositores, todas as normas constantes do Termo de Autorização de Uso e deste Regulamento, especialmente as normas legais, bem como restituir à SEAGRI os espaços contratados nas mesmas condições em que os recebeu;
- d) manter um representante, devidamente credenciado, durante o período de montagem, realização, desmontagem do evento e limpeza, para possibilitar a facilidade de entendimentos com o PEAS;
- e) permitir o livre acesso do pessoal administrativo, de supervisão e manutenção do PEAS nas áreas locadas, bem como das pessoas por ela credenciadas, para o desempenho das funções;
- f) prover segurança aos espaços contratados e áreas de carga/descarga durante o período de montagem, realização e desmontagem do evento, uma vez que a SEAGRI mantém apenas a segurança patrimonial de suas instalações e não se responsabiliza por ocorrências de furtos e/ou roubos de qualquer natureza nos espaços locados, bem como nas dependências internas do PEAS;
- g) obedecer fielmente ao projeto apresentado e aprovado previamente pela SEAGRI;
- h) devolver à SEAGRI o espaço contratado e suas respectivas instalações, após a desmontagem do evento em perfeitas condições de higiene, limpeza e totalmente desocupado, sendo que, caso isto não ocorra, a SEAGRI adotará as providências necessárias e cobrará do AUTORIZADO as despesas decorrentes da limpeza do espaço;
- i) assumir a responsabilidade por ocorrências de natureza civil, de acidentes pessoais, trabalhistas, fiscais, penais e as decorrentes do descumprimento das normas regulamentares e legais, durante os dias de montagem, realização e desmontagem do evento, causados por seus prepostos, fornecedores e prestadores de serviços, por ele contratados, em decorrência da realização do evento;
- j) ressarcir as despesas relativas ao consumo de energia, água ou quaisquer outras exigíveis em legislação ou ato normativo federal, estadual e/ou municipal durante o período do uso do PEAS.



4.2 MEDIDAS DE SEGURANÇA

A AUTORIZADA deverá adotar as seguintes medidas:

- a) fornecer credenciais para identificação de todas as pessoas envolvidas no evento;
- b) providenciar a correta sinalização do espaço contratado e das áreas de circulação, quando se fizer necessário, a fim de prevenir acidentes;
- c) adotar todas as medidas de segurança adequadas de modo a impedir a entrada de produtos explosivos ou armas em quaisquer das dependências do PEAS;
- d) cumprir o plano de segurança, incêndio e pânico aprovado para o evento pelos órgãos competentes e todas as normas de proteção contra incêndio;
- e) proibir a obstrução e a retirada dos extintores do PEAS de seus pontos;
- f) conservar sempre absolutamente livres as saídas de emergência e a sua sinalização, impedindo o armazenamento no local de qualquer tipo de material ou equipamento;
- g) prover e/ou exigir das empresas envolvidas e de seus expositores o fornecimento aos empregados e trabalhadores do Equipamento Individual de Proteção (EPI) adequado aos riscos existentes, em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- h) efetuar adaptação nas redes elétricas e hidráulicas, quando necessária, mediante prévia e escrita autorização da SEAGRI;
- i) disponibilizar pessoal para o atendimento das eventuais necessidades com serviços relacionados a eletricidade e hidráulica;
- j) manter equipe de segurança durante a realização do evento, garantindo as medidas preventivas contra furtos, roubos, depredações, tumultos, entrada de produtos explosivos, armas, etc;
- k) em eventos com público superior a duas mil pessoas, providenciar a presença do Corpo de Bombeiros durante a realização, a fim de evitar o pânico, orientar o público em caso de emergência e prestar atendimento às pessoas;
- l) manter em funcionamento o posto médico com pessoal especializado e meio de transporte adequado para socorros emergenciais no período de montagem, realização e desmontagem dos eventos, bem como serviço de UTI móvel, quando o público for superior a duas mil pessoas.

A AUTORIZADA deverá observar as seguintes proibições:



- a) não é permitido o funcionamento de motores de combustão ou quaisquer outros equipamentos que venham a exalar quaisquer tipos de gases, tóxicos ou não, fumaça ou gorduras, sem a prévia e expressa autorização da SEAGRI e, quando autorizado, deverá instalar exaustores para lançar os gases produzidos para locais abertos;
- b) não é permitida a utilização de material ou equipamento que cause poluição ambiental de qualquer forma, especialmente a sonora.

4.3 MONTAGEM E DESMONTAGEM DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

A AUTORIZADA deverá adotar as seguintes medidas:

- a) a montagem, manutenção, desmontagem e limpeza deverá seguir rigorosamente o projeto apresentado pela AUTORIZADA, à época da contratação do evento, e aprovado pela SEAGRI;
- b) na hipótese em que alguma das estruturas do PEAS (pisos, divisórias, paredes, etc) seja pintada, furada, escavada ou danificada, fica a AUTORIZADA obrigada a recuperá-la;
- c) no caso de eventos realizados na “Pista de Julgamento”, fica a AUTORIZADA obrigada a cobrir o gramado com material próprio que evite danos, e, no caso de dano, efetuar a sua reparação ou substituição;
- d) enviar relação de todos os seus fornecedores à Coordenação de Promoção de Feiras e Exposições (CPFE) em até 15 (dias) dias antes do início da montagem do evento;
- e) encaminhar à Administração do CPFE, em horário comercial e dias úteis, a relação dos empregados (nome e número de Registro Geral) responsabilizando-se por atos de natureza civil ou criminal por eles praticados. A liberação para a entrada nos espaços somente será autorizada mediante o recebimento dessas informações;
- g) manter, até o término da desmontagem, a permanência de um representante do evento, que supervisionará para que os serviços sejam concluídos dentro do prazo autorizado.

4.4 LIMPEZA E HIGIENE

A AUTORIZADA deverá adotar as seguintes medidas:

- a) promover a manutenção e a limpeza das áreas que forem afetadas pela realização do evento, obrigando-se a devolvê-las no mesmo estado quando findo ou revogado, por qualquer motivo, o termo de autorização de uso, cabendo-lhe a responsabilidade pelo material de higiene e limpeza necessário para tal finalidade;



- b) depositar nas lixeiras e contêníeres nas áreas do PEAS os restos de materiais de montagem e desmontagem do evento;
- c) retirar todo o lixo e materiais logo após o término do evento/desmontagem;
- d) assegurar-se de que a lavagem de materiais e acessórios de pintura seja efetuada nos locais indicados pela SEAGRI, sendo proibida a utilização de banheiros para essa finalidade.

5. OBRIGAÇÕES DA SEAGRI

A SEAGRI deverá adotar as seguintes medidas:

- a) garantir ao solicitante a reserva de pauta, desde que haja a comunicação formal, com observância das normas dispostas na Instrução Conjunta SEAGRI/PGE Nº 001/2019, com suas alterações. A suspensão do evento por determinação de autoridade pública, caso fortuito, força maior, greve ou qualquer outra causa impeditiva comprovada, isentará a SEAGRI de qualquer responsabilidade;
- b) entregar ao Interessado os espaços autorizados, em condições de utilização e funcionamento, através do Termo de Entrega e Recebimento de Espaço, assinado pelas partes;
- c) manter as instalações de energia elétrica, água e esgoto em adequado estado de funcionamento e conservação, corrigindo eventuais defeitos e substituindo equipamentos inoperantes, quando disponível;
- d) designar pessoal especializado para fazer a supervisão e a fiscalização do cumprimento dos critérios estabelecidos nas especificações e na montagem e desmontagem das instalações, sem que essa fiscalização implique qualquer responsabilidade ou transferência de responsabilidade para o Estado, inclusive dos serviços executados por terceiros, informando à autorizada, por escrito, os trabalhos que não estejam obedecendo às disposições regulamentares ou aos padrões normalmente seguidos na execução de tarefas semelhantes, interrompendo-os, imediatamente, na falta de providências.

6. VEDAÇÕES

Sem prejuízo das penalidades previstas nesta Instrução Normativa, no Regulamento e no Termo de Autorização de Uso, AUTORIZANTE e AUTORIZADA observarão as proibições e cominações constantes das disposições dos arts. 317 e 333 do Decreto-Lei nº 2.848/1940, dos arts. 176, 192 e 204 da Lei Estadual nº 6.677/1994, c/c art. 14 da Lei nº 12.209/2011 e art. 125 da Lei Estadual nº 9.433/2005, com abrangência sobre dirigentes, representantes e prepostos da AUTORIZADA e servidores efetivos, temporários (cargos comissionados, funções gratificadas, trabalhadores contratados mediante REDA),



servidores à disposição, trabalhadores terceirizados e quaisquer outros contratados ou prestadores de serviços à SEAGRI via acordos, convênios, ou ajustes de qualquer natureza, ou por interposta pessoa, pela ou em nome da AUTORIZANTE ou da AUTORIZADA, quem quer que se beneficie ou concorra para a prática do ato, direta ou indiretamente, mesmo não sendo agente público, conforme Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), quanto ao que concerne a vedações ou proibições, explícitas ou implícitas, de pagamento ou percepção, a qualquer título, de valores em geral, bens ou afins, em razão do uso do PEAS

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

A AUTORIZADA não poderá alterar a tipologia e denominação do evento nem promover a transferência do evento para terceiros, após a contratação do mesmo.

O espaço só será liberado para a AUTORIZADA quando o Termo de Autorização de Uso estiver devidamente assinado e for formalizado o Termo de Entrega do PEAS. A SEAGRI reserva-se no direito de explorar comercialmente as demais áreas não abrangidas pelo ajuste firmado com a AUTORIZADA.

O nome do Estado da Bahia e de seus órgãos, dentre eles a SEAGRI, só poderá ser vinculado ou veiculado em quaisquer eventos publicitários com a anuência prévia da mesma.

A inobservância das prescrições contidas neste Regulamento pelo Interessado será objeto de Notificação a ser lavrada pela SEAGRI, bem como das sanções previstas no Termo de Autorização de Uso.

A Autorizante desobriga-se de quaisquer perdas com materiais de propriedade da autorizada, de seus prestadores de serviços, expositores, etc, eximindo-se da responsabilidade por acidentes pessoais com pessoal contratado, prestadores de serviços, expositores e participantes, que por acaso ocorram nas áreas utilizadas.

Os atos administrativos destinados ao cumprimento deste Regulamento abrangem as disposições estabelecidas na Instrução Normativa Conjunta SEAGRI/PGE Nº 001/2019 e suas alterações, no Termo de Autorização de Uso do Bem Público e demais anexos.